



Serviço Público Federal
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará –
CREMEC**

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

NOTA DO CREMEC

(Aprovada em Sessão Plenária virtual, de 12 de maio de 2020)

O CONSELHO REAFIRMA A AUTONOMIA MÉDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, diante de notícia veiculada em mídia social de que médicos estariam sofrendo pressão para incluir o diagnóstico de COVID-19 em *Declaração de Óbito* (D.O.), vem ratificar a autonomia do médico assistente, insculpida em diversos dispositivos do Código de Ética Médica (CEM).

O médico tem absoluta autonomia para exercer sua profissão e não pode, em nenhuma circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficiência e a correção do seu trabalho (inteligência *dos Princípios Fundamentais* VII e VIII do CEM). No rol de direitos dos médicos, está o de apontar falhas em normas e práticas internas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão, devendo comunicá-las ao *Conselho Regional de Medicina* e à *Comissão de Ética Médica* institucional (quando houver).

É direito do médico também requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão. Para que o Conselho emita “Nota de Desagravo”, a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, bem como registrada nos assentamentos do desagravado, há a necessidade de apuração dos fatos (Resolução CFM nº 1.899/2009).

Dentre os dispositivos deontológicos do CEM, consta ser vedado ao médico deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à *Comissão de Ética Médica* da instituição em que trabalhe e, se necessário, ao *Conselho Regional de Medicina* (artigo 57), bem como expedir documento médico (a exemplo da D.O.) que seja tendencioso ou que não corresponda a verdade (artigo 80). Enfatize-se que o preenchimento dos dados constantes na D.O. é da responsabilidade do médico que atestou a morte (Resolução CFM nº 1.779/2005, Art. 1º).



Serviço Público Federal
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará –
CREMEC**

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Quando investido em cargo ou função de direção, veda-se ao médico deixar de assegurar os direitos dos seus colegas e as demais condições adequadas para o desempenho profissional, jamais podendo utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos (inteligência dos artigos 19 e 56 do CEM).

Denúncia genérica, de que os médicos estariam sendo induzidos ou coagidos a colocar o diagnóstico de COVID-19 em D.O., pressupondo a submissão passiva dos profissionais a tal expediente, macula a categoria médica como um todo, em sua honra e dignidade, ao inferir que os médicos estariam aceitando cometer tamanha transgressão ética.

Fortaleza, 12 de maio de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ